



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Senhor Secretário,

Venho por meio desta, primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, e, na sequência, solicitar que se faça a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL- ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT.**

Importante deixar claro que a necessidade da contratação é para atender a necessidade, em caráter de urgência, desta Secretaria, visto que recentemente tivemos o processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, sendo que na oportunidade resultou fracassado o certame, ficando o Departamento de Licitação obrigado a prorrogar a tentativa de contratação pelo prazo estipulado pela legislação de regência.

Ocorre que, atualmente já estamos em os serviços de transporte de resíduos domiciliares e comerciais, o transbordo do Município encontra-se com a sua capacidade de armazenamento inteiramente lotada, inclusive com reclamações constantes dos munícipes, visto que a situação começa a se tornar insustentável, necessitando urgentemente do transporte para o local de destinação final.

Sendo assim, para evitar prejuízo ao interesse público e não comprometer a prestação do serviço público que é essencial, necessária contratação ora solicitada por um prazo de 30 (trinta) dias, suficiente até que haja o encerramento do processo de licitação que encontra-se em andamento.

O presente encontra guardado no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Salientamos que para tal finalidade se faz necessário instaurar competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, solicito seja concretizada a contratação supra, visando atender a necessidade desta Secretaria.

Cláudia-MT, em 24 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO DALMASO

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ANEXAR ORÇAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos autorização para realizar o **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.**

Confirme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, saliento que é necessária a contratação, pois visa atender a necessidade, em caráter de urgência, daquela Secretaria, pois o processo licitatório para contratação dos serviços resultou fracassado, ou seja, sem êxito a tentativa de contratação, ficando nesse momento sem o serviço de transporte de resíduos. Além do mais, a capacidade do transbordo municipal já esta esgotada, necessitante urgentemente encaminhar os resíduos para o local de destinação final. Portanto, para evitar prejuízo ao interesse público e não comprometer a prestação do serviço público que é essencial, necessária a contratação ora solicitada por um prazo de 30 (trinta) dias.

Salientamos que para tal finalidade, se faz necessário a instauração de competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Cláudia – MT, 24 de Outubro de 2017.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Assessoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláudia - MT, 24 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador,

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender as despesas com o **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos. O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 17.690,40 (dezessete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

Cláudia - MT, 24 de Outubro de 2017.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização do **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT**, no valor global estimado em R\$ 17.690,40 (dezesete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático

(318) 08.001.15.452.0021.1085.339039.00.00.00 – Execução e Manutenção de Limpeza Urbana - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Cláudia - MT, 24 de Outubro de 2017.

ADENOR BURILLE
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Assessoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia - MT, 24 de Outubro de 2017.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 01.184.625/0001-13 e Inscrição Estadual nº 13.168.365-9, situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 165, na cidade de Sinop – MT, neste ato representada pelo seu proprietário, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº **XXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL- ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT.	Km	1.944	R\$ 9,10	R\$ 17.690,40
VALOR GLOBAL: R\$ 17.690,40					

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 – Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria interessada.
- 2.31 – A prestação dos serviços será proporcional, de acordo com a necessidade de secretaria.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.690,40 (dezessete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com a emissão da referida Nota Fiscal.

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional, de acordo com a quantidade dos serviços prestados.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 - o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 - o falecimento do contratado;

6.2.4 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(318) 08.001.15.452.0021.1085.339039.00.00.00 – Execução e Manutenção de Limpeza Urbana - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2017 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxxx de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE

xxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato referente ao Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

ASSUNTO:PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, especialmenteem consonância com as determinações do seu art. 54, emito o seguinte parecer jurídico:

Analizando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na referida Lei, foram respeitadas pela Administração Pública.

Importante mencionar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso IV. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além do mais, o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta,justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração,mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Portanto, considerando que a contratação visa atender a necessidade, em caráter de urgência, da Secretaria Municipal de Obras, visto que o processo licitatório anterior resultou fracassado, e ainda não houve tempo hábil para finalização do processo de contratação, bem como a necessidade do transporte de lixo domiciliar e comercial do município, para evitar prejuízo ao interesse público e não comprometer a prestação do serviço público que é essencial, mostra-se a necessidade da contratação. Por fim, salientamos que, embora esteja revistada de urgência, a contratação não pode exceder ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Vejamos, portanto, que a contratação mediante Dispensa de Licitação é para um caso de urgência, pois estamos diante de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o serviço público.

Por fim, ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, havendo tratar-se de situação que se enquadra na situação elencada no art. 24, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da necessidade, em caráter de urgência, e pela tentativa inexitosa de contratação através de processo anterior, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Portanto, presentes os requisitos necessários para configurar a situação de Dispensa de Licitação. Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93.

Em tempo, após formalização do processo de dispensa, solicito que seja providenciado contrato conforme modelo já disponibilizado a este departamento.

S.M.J., é o parecer.

Cláudia - MT, 25 de Outubro de 2017.

ELTON DIOGO VIECELLI
Procurador Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentária e parecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT, 25 de Outubro de 2017.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.**

Cláudia - MT, 25 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.**

Cláudia - MT, 25 de Outubro de 2017.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia - MT, 25 de Outubro de 2017.

Para:

TRANSPORTADORA XODÓ LTDA

CNPJ nº 13.722.312/0001-50

Endereço: Av. Perimetral Sudeste nº 10.475, Sala 01, Centro.
Sorriso – MT.

Senhor proprietário/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS.

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ANEXAR CERTIDÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso IV. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além do mais, o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Portanto, considerando que a contratação visa atender a necessidade, em caráter de urgência, da Secretaria Municipal de Obras, visto que a tentativa de contratação através de processo de licitação tornou-se fracassada e ainda não houve tempo hábil para finalização do processo de contratação, bem como a necessidade do transporte de lixo domiciliar e comercial do município, para evitar prejuízo ao interesse público e não comprometer a prestação do serviço público que é essencial, mostra-se a necessidade da contratação.

Vejamos, que a contratação mediante Dispensa de Licitação é para um caso de urgência, pois estamos diante de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o serviço público.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT**, tendo como fundamento o fato da necessidade, em caráter de urgência, da aquisição, para não comprometer o andamento do serviço público da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Assessoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta, pois dentro do autorizativo previsto no art. 24, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, em que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que envolva necessidade emergencial.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de mercado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia– MT, 25 de Outubro de 2017.

SHIRLEY YOTZCHETZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº029/2017.

Cláudia – MT, 26 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA

CNPJ nº 13.722.312/0001-50

Endereço: Av. Perimetral Sudeste nº 10.475, Sala 01, Centro.

Sorriso – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.690,40 (dezesete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 26 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017, de 26/10/2017

Em conformidade com o disposto no art. 24, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA

CNPJ nº 13.722.312/0001-50

Endereço: Av. Perimetral Sudeste nº 10.475, Sala 01, Centro.

Sorriso – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.690,40 (dezessete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Cláudia - MT, 26 de Outubro de 2017.

SHIRLEY YOTZCHETZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

INSERIR MINUTA DO CONTRATO PREENCHIDA